



# Universidade Estadual do Paraná

## UNESPAR



### PARECER

### CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

<b>Câmara:</b>	Administrativa
<b>Assunto:</b>	Divisão dos Colegiados de Dança do Campus de Curitiba II - FAP
<b>Relatoria:</b>	Moacir Dalla Palma
<b>Protocolo nº:</b>	19.503.657-8
<b>Data:</b>	23 de Novembro de 2022

#### 1 - Histórico

Trata-se da solicitação de divisão do Colegiado de Dança do Campus de Curitiba II em Colegiado de Dança Bacharelado e Colegiado de Dança Licenciatura. Tal solicitação a este Conselho partiu do memorando 043/2022 da Direção Geral do Campus. Foram anexadas ao presente processo Atas do Colegiado de Dança, do Centro de Arte e do Conselho de Campus.

#### 2 - Análise

Na análise da documentação, a Ata do Colegiado de Dança, no item 6 da pauta: “**Oficialização dos nomes de Prof. lotados em cada Colegiado de Curso**”, nas linhas 70 a 133, às fls. 7 e 8 do protocolo, não há referência a aprovação da Divisão dos Colegiados. O que há é uma referência a determinada reunião administrativa que decidiu a questão, não estando anexa no presente processo a Ata de tal reunião. Dessa forma, por mais que se assegure a lotação dos professores em cada Colegiado a ser criado, não está registrado em Ata a divisão em Bacharelado em Dança e Licenciatura em Dança.

Na Ata da reunião do Centro de Artes (que tem um formato diferenciado, sem a numeração das linhas e sem a numeração dos itens de pauta, com uma divisão entre homologações e aprovações), nas homologações, às fls. 12 do presente protocolo, aparece simplesmente: “**19.171.822-4: Divisão de colegiado – Renata Ribeiro Tavares da Silva Noyama**”. Há aqui, referência a um número de protocolo que não está inserido no presente processo, sem qualquer informação sobre ele e se é sobre a divisão dos colegiados de dança.

Na Ata do Conselho de Campus (também em formato diferenciado, pois não há numeração no item de pauta e nem numeração das linhas), o item: “**Aprovação da Solicitação do Bacharelado de Dança: separação dos cursos: Bacharelado e Licenciatura em Dança**”, é o único lugar onde aparece claramente a divisão dos Colegiados, no entanto não faz referência ao protocolo 19.171.822-4 citado na Ata do Conselho do Centro de Artes.

Diante do exposto, para que os processos tenham mais clareza e subsidiem as decisões dos Conselhos Superiores, recomenda-se:

1. Que as decisões sejam registradas de maneira clara e objetiva nas Atas dos Conselhos intermediários.
2. Que as Atas dos Conselhos intermediários sigam os modelos de documentação oficial disponíveis no site da UNESPAR.
3. Em caso do pedido ser realizado em novo protocolo, que o protocolo de origem seja



# Universidade Estadual do Paraná

## UNESPAR



anexado ao novo. Neste caso, a falta do protocolo 19.171.822-4, citado na Ata do Conselho do Centro de Artes, prejudica a avaliação sobre a aprovação nas instâncias iniciais.

### 3 - Parecer

Considerando o exposto, por mais que só nas entrelinhas se perceba a aprovação do Colegiado de Dança pela divisão em Colegiado de Dança Bacharelado e Colegiado de Dança Licenciatura, e pelo fato de que na Ata do Conselho de Campus tal aprovação fica mais evidente, o parecer é **FAVORÁVEL** à solicitação. No entanto, recomenda-se, mais uma vez, o zelo na elaboração de documentos tão importantes como são as Atas dos Conselhos.

---

**Prof. Dr. Moacir Dalla Palma**